

Projeto de Lei nº /2011
(Da Sra. Sueli Vidigal – PDT/ES)

Acrescenta Parágrafo Único ao artigo
2º da Lei nº 9.096, que dispõe sobre
os partidos políticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 9.096, que dispõe sobre partidos políticos, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.2º.....

.....

Parágrafo Único – Os partidos que optarem pelo processo de fusão ou incorporação devem ter no mínimo dois anos de registro no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e terem participado de pelo menos um processo eleitoral certificado pelo TSE.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil possui 27 partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral. Apesar de considerarmos um número excessivo de partidos, é inegável a legitimidade de setores da sociedade em criar partidos políticos que representem seus pensamentos ideológicos ou programáticos. Mas não podemos concordar com iniciativas que

visam hoje a criação de agremiações políticas somente para burlar a legislação eleitoral no que se refere, principalmente, à fidelidade partidária

A fusão ou incorporação de partidos não podem ser automáticas, muito menos com o objetivo de burlar a atual legislação eleitoral e desmoralizar a tese da fidelidade partidária, muito cobrada pela sociedade brasileira.

Nesse sentido apresentamos essa proposta, visando principalmente fechar as brechas que propiciem fusões ou incorporações apenas para justificar a troca de partido. São movimentos que significam um acinte à democracia e uma chacota à Justiça Eleitoral.

A incorporação ou fusão, para não serem casuísticas, devem obedecer a regras mais rigorosas, como tempo de registro dos partidos no TSE ou terem a agremiações participados apenas de um processo eleitoral. São regras que asseguram que fusões ou incorporações não são instrumentos apenas para burlar a legislação eleitoral.

Nesse sentido, peço o apoio dos nobres pares a esse projeto.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011.

SUELI VIDIGAL
Deputada Federal – PDT/ES